

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objetivo à contratação de prestador de serviço **SERCONPREV- Serviços e Consultoria em Previdência S/C LTDA**, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS; MANUTENÇÃO DE CADASTRO FUNCIONAL; REGISTROS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIROS; PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS; ANÁLISE DE PROCESSOS DE BENEFÍCIOS; APOIO TÉCNICO NA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E COORDENAÇÃO DA GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, e em razão também de cotar o menor preço, nos termos do art.25, inciso II e art.26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

Murici dos Portelas(PI), 14 de Janeiro de 2014.

Eliane Bertoldo Machado
Presidente MURICI-PREV

**EXTRATO DE CONTRATO**

REFERÊNCIA: Contrato n. 14.01.14.01 – PMMP, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI) e a empresa **SERCONPREV**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI).
CONTRATADO: SERCONPREV
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS; MANUTENÇÃO DE CADASTRO FUNCIONAL; REGISTROS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIROS; PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS; ANÁLISE DE PROCESSOS DE BENEFÍCIOS; APOIO TÉCNICO NA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E COORDENAÇÃO DA GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO.
VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento do FUNDO de Previdência Própria de Murici dos Portelas MURICI-PREV.
DATA DA ASSINATURA: 14/01/2014.

Murici dos Portelas(PI), 14 de Janeiro de 2014.

Eliane Bertoldo Machado
Presidente MURICI-PREV



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 044, de 18 de outubro de 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Palmeira do Piauí.

Art. 2º O PPA 2014-2017 terá como Dimensão Estratégica:

- I - Igualdade Econômica e Social;
- II - Infraestrutura e Ordenamento Urbano;
- III - Gestão e Governança com Transparência.

Art. 3º O Plano Plurianual é estruturado por Programas Temáticos, de Gestão e Manutenção do Poder Executivo e Programa de Gestão do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do da Lei Orgânica, são os integrantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os Programas a que se refere o artigo 2º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas que serão fixadas na Leis de Diretrizes Orçamentárias e as ações a serem estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

- I - Anexo I: Os Programas Temáticos e o de Gestão, com os Indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas e Programa de Manutenção dos Poderes constituídos;
- II - Anexo II - A Matriz de Financiamento do Plano;

§ 2º As Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais obedecerão rigorosamente os títulos dos Programas constantes neste Plano ou das Leis que o modifiquem.

§ 3º Para efeito das disposições do PPA 2014-2017 considera-se como atributo dos Programas:

- I - Objetivo: Resultado que a Administração Pública Municipal deseja alcançar nas áreas de atuação;
- II - Meta: Quantificação do objetivo, podendo ser expressa qualitativamente ou quantitativamente;
- III - Iniciativa: atributo que declara a entrega de bens e serviços à Sociedade;
- IV - Indicador: Medida de referência que permite identificar e aferir periodicamente, o alcance de resultado dos Programas auxiliando o monitoramento e avaliação;

Art. 5º As Iniciativas referidas no inciso I, do §1 do artigo anterior terão seus desdobramentos em Ações - Projetos e Atividades, na Lei Orçamentária Anual, em cada período do Plano definindo o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO
Seção I

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual 2014-2017 observará os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas temáticos.

Art. 7º O Poder Executivo manterá sistema de gestão para monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e dos Programas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá estabelecer sistemática de apoio e gestão ao Plano, no âmbito de suas competências.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, coordenar o processo de gestão do Plano.

Seção II Das Revisões e Alterações

Art. 9º. A alteração ou a inclusão nos Programas constantes nesta Lei, se necessárias, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projetos de Lei;

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentário encaminhado anualmente à Câmara, já incorporará os efeitos da revisão ou alteração do Plano Plurianual;

§ 2º A adequação das metas físicas e financeiras estabelecidas neste Plano, desde que não implique em recursos adicionais ao Programa poderão ser autorizadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



Seção III Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 10. O Plano Plurianual 2014-2017 será monitorado e avaliado pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal sob a coordenação da Controladoria, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para sua execução.

§ 1º O Monitoramento é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa orientada para o alcance das metas prioritárias da Administração Pública Municipal.

§ 2º A avaliação consiste na análise das Políticas Públicas e dos Programas e será consolidada pela Controladoria em Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2014-2017, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 11. Os Órgãos e Entidades responsáveis pelo gerenciamento dos Programas e suas iniciativas e metas manterão atualizadas as informações referentes à execução física e financeira dos mesmos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. São prioridades da Administração Pública Municipal os Programas de Saúde, Saneamento, Segurança, educação, cultura, Inclusão Social e econômica.

Art. 13. O valor global consignado no PPA 2014-2017 é uma estimativa dos recursos orçamentários, estando, portanto, sujeito à capacidade orçamentária e financeira do Município, em cada período.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO PALMEIRA DO PIAUÍ, em 18 de outubro de 2013.

JOÃO MARTINS DA LUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada, apresentando o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal	R\$	420.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	819.700,00
03	Secretaria Munic. de Fazenda	R\$	637.000,00
04	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	666.000,00
05	Secretaria Munic. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	R\$	3.779.569,95
06	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	2.408.050,00
07	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	762.790,05
08	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	125.770,00
09	Secretaria Municipal de Desenvolv., Obras e Serviços Públicos	R\$	2.445.300,00
10	Unidade Mista de Saúde – Miguel P. Lopes	R\$	220.000,00
11	Reserva de Contingência	R\$	160.083,00
TOTAL GERAL		R\$	13.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) Da anulação total e parcial de dotações orçamentárias e créditos adicionais autorizadas por lei;

b) Do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 §1º, Inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 março de 1964;

c) Do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II. realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, estimadas nesta lei que deverão ser liquidadas até 10 (dez) de dezembro de 2014.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palmeira do Piauí- PI, 18 de outubro 2013.

JOÃO MARTINS DA LUZ
Prefeito Municipal

Proj. Lei-LOA. Palmeira. 20132013



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 045 /2013

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmeira do Piauí - PI para o Exercício de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Palmeira do Piauí, para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.000.000,00 (Treze Milhões), compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidade a ele vinculado, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º. O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.000.000,00 (Treze Milhões).

Lei Nº 045 /2013

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmeira do Piauí - PI para o Exercício de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Palmeira do Piauí, para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.000.000,00 (Treze Milhões), compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidade a ele vinculado, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º. O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.000.000,00 (Treze Milhões).

1. RECEITAS CORRENTES		R\$	13.499.076,00
1.1	Receita Tributária	R\$	284.348,00
1.2	Receita de Contribuições	R\$	13.242,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$	30.995,00
1.4	Receita Agropecuária	R\$	-
1.5	Receita de Serviços	R\$	275,00
1.6	Transferências Correntes	R\$	13.160.250,00
1.7	Outras Receitas Correntes	R\$	9.966,00
Sub-Total		R\$	11.120.785,00
2. RECEITAS DE CAPITAL		R\$	884.400,00
2.1	Operações de Crédito	R\$	-
2.2	Alienação de Bens	R\$	-
2.3	Transferências de Capital	R\$	884.400,00
2.4	Outra Receitas de Capital	R\$	-
Sub-Total		R\$	884.400,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		R\$	-1.383.476,00
Total Geral		R\$	13.000.000,00

1. RECEITAS CORRENTES		R\$	13.499.076,00
1.1	Receita Tributária	R\$	284.348,00
1.2	Receita de Contribuições	R\$	13.242,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$	30.995,00
1.4	Receita Agropecuária	R\$	-
1.5	Receita de Serviços	R\$	275,00
1.6	Transferências Correntes	R\$	13.160.250,00
1.7	Outras Receitas Correntes	R\$	9.966,00
Sub-Total		R\$	11.120.785,00
2. RECEITAS DE CAPITAL		R\$	884.400,00
2.1	Operações de Crédito	R\$	-
2.2	Alienação de Bens	R\$	-
2.3	Transferências de Capital	R\$	884.400,00
2.4	Outra Receitas de Capital	R\$	-
Sub-Total		R\$	884.400,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		R\$	-1.383.476,00
Total Geral		R\$	13.000.000,00

Proj. Lei-LOA. Palmeira. 20132013

Proj. Lei-LOA. Palmeira. 20132013

(Continua na próxima página)